



I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.733.256/0001-57



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização. Diante dessa constatação, será solicitada a inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual, em conformidade com os procedimentos previstos na regulamentação aplicável, de modo a assegurar o alinhamento da demanda identificada com o planejamento formal das contratações públicas no âmbito municipal.



Equipe de Planejamento

Lucio Ricardo Pinheiro Junior

Problema Resumido

O Município de Solonópole localiza-se na região dos Sertões Cearenses, a aproximadamente 272 km de Fortaleza. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2022), possui população estimada de 18.179 habitantes.

A rede municipal de saúde conta com o Hospital Maternidade Maria Suely Nogueira Pinheiro, responsável pela oferta de serviços hospitalares nas áreas de clínica geral, clínica cirúrgica, obstetrícia e pediatria. No âmbito ambulatorial, são disponibilizados serviços de urgência e emergência, consultas médicas, apoio diagnóstico e imunização.



Apesar dos esforços da administração municipal para fortalecer a rede de saúde, persistem dificuldades relacionadas à demanda reprimida por atendimentos especializados. Levantamento realizado pela Central de Regulação do Município aponta a existência de pacientes aguardando há mais de um ano por determinados procedimentos, além de indicar que parte das demandas da atenção especializada não pode ser plenamente atendida pelo município, em razão da insuficiência de recursos humanos e das limitações de infraestrutura e apoio logístico disponíveis.

Nesse contexto, a contratação destinada à realização de procedimentos médico-hospitalares para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Solonópole/CE mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações voltadas à atenção especializada. A medida busca ampliar o acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento, reduzir as filas de espera e promover melhorias na qualidade da assistência prestada à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Solonópole enfrenta demanda reprimida por serviços de saúde especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Levantamento realizado pela Central de Regulação municipal aponta a existência de pacientes aguardando por períodos prolongados para a realização de determinados atendimentos e procedimentos médico-hospitalares. Esse cenário decorre, em parte, do volume crescente de encaminhamentos oriundos da rede de Atenção Primária à Saúde, responsável pela identificação inicial das necessidades assistenciais da população e pelo direcionamento dos usuários para serviços de maior complexidade quando necessário.

A rede municipal de saúde conta com o Hospital Maternidade Maria Suely Nogueira Pinheiro, unidade responsável pela prestação de diversos atendimentos hospitalares e ambulatoriais. Entretanto, a estrutura atualmente disponível no município não é suficiente para absorver integralmente a demanda de procedimentos decorrentes dos encaminhamentos realizados tanto pela Atenção Primária quanto pelas necessidades assistenciais identificadas no próprio hospital. Parte dos atendimentos especializados, exames diagnósticos e procedimentos médico-hospitalares exigem estrutura técnica, equipamentos específicos e profissionais especializados que não se encontram disponíveis na rede municipal em escala suficiente para atender a totalidade da demanda existente.

Nesse contexto, a administração municipal vem adotando medidas para organizar e ampliar a oferta de serviços de saúde dentro das possibilidades estruturais e orçamentárias do ente público. Todavia, a demanda por atendimentos especializados apresenta crescimento contínuo, abrangendo diversas especialidades médicas e exames diagnósticos, o que impõe desafios adicionais à capacidade de resposta da rede municipal. A ampliação dessa demanda resulta em encaminhamentos que, em determinadas situações, ultrapassam a capacidade instalada das unidades de saúde existentes no município.

O diagnóstico da situação atual evidencia lacunas operacionais e estruturais relacionadas à oferta de determinados procedimentos especializados. Essas lacunas refletem a inexistência ou a insuficiência de estrutura técnica local para a realização de parte dos exames e procedimentos requeridos, o que repercute diretamente na organização do fluxo assistencial e no tempo de resposta do sistema municipal de regulação.

A manutenção desse quadro tende a produzir efeitos relevantes sobre a gestão da rede pública de saúde e sobre o acesso da população aos serviços necessários para diagnóstico e acompanhamento clínico. Entre os riscos associados à não atuação administrativa destacam-se o aumento das filas de espera para procedimentos especializados, a ampliação do tempo de permanência dos pacientes no sistema de regulação e a possibilidade de agravamento de condições clínicas em razão da demora na realização de exames ou tratamentos indicados pelos profissionais de saúde.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO



A definição dos requisitos para a contratação de serviços médico-hospitalares é crucial para garantir que a solução atenda às necessidades específicas do município de Solonópole, reduzindo filas de espera e melhorando a qualidade do atendimento à população.

Requisitos institucionais e operacionais da futura contratada

A instituição privada com a qual a Administração Pública vier a celebrar contrato deverá atender às seguintes condições institucionais e operacionais para execução dos serviços:

I – Requisitos institucionais e regulatórios

- a) possuir registro ativo no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, mantendo-o devidamente atualizado durante toda a vigência contratual;
- b) submeter-se às **avaliações sistemáticas realizadas pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)**;
- c) observar e cumprir os **mecanismos de regulação instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde**;
- d) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, **relatórios de atividade que demonstrem quantitativa e qualitativamente os atendimentos realizados** no âmbito do objeto contratado;
- e) submeter-se às **ações de auditoria do Sistema Municipal de Auditoria**, disponibilizando toda a documentação e informações necessárias quando requisitado;
- f) assegurar a **veracidade das informações prestadas aos sistemas e instrumentos de gestão do SUS**;
- g) cumprir integralmente as **normas relativas à preservação do meio ambiente** aplicáveis às atividades desenvolvidas.

II – Condições operacionais mínimas da unidade prestadora

Para execução dos serviços, a unidade utilizada pela contratada deverá atender às seguintes condições mínimas:

- a) dispor de **profissionais com qualificação e registro necessários** para o exercício de suas atividades, garantindo a qualidade e segurança dos atendimentos.
- b) dispor de **instalações adequadas**, com mobiliário e equipamentos compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, em quantidade suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços, observadas a legislação pertinente e as normas de boas práticas aplicáveis.
 - b1) Capacidade de Atendimento: A solução contratada deve ser capaz de realizar os procedimentos mensais, conforme a demanda identificada pela central de regulação do município.
- c) possuir **sistema de prevenção e combate a incêndios e demais riscos estruturais**, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros da região onde se localiza a unidade;



- d) manter **conservação predial periódica**, com realização dos reparos necessários ao regular funcionamento dos serviços;
- e) assegurar **condições permanentes de limpeza e higiene das instalações**, garantindo ambiente adequado à prestação dos serviços;
- f) realizar **serviços periódicos de fumigação, dedetização, desratização e descupinização**, conforme normas estabelecidas pelos órgãos sanitários competentes.

III – Responsabilidade pela infraestrutura e operação

- a) A contratada será integralmente responsável pelos **custos de instalação, manutenção de bens e equipamentos utilizados na execução dos serviços**, bem como pela **segurança das instalações, dos produtos e das equipes que atuarem na unidade**, durante todo o período de vigência contratual.
- b) Proximidade Geográfica: A empresa contratada deve estar sediada a no máximo 150 km da sede do município de Solonópole, garantindo agilidade e eficiência no atendimento. O deslocamento para unidades localizadas a distâncias superiores a 150 km:
- Aumenta significativamente o tempo de viagem (podendo ultrapassar 3 horas por trecho);
 - Eleva os custos com transporte sanitário (combustível, manutenção e diárias);
 - Gera desgaste físico aos pacientes, especialmente idosos e debilitados;
 - Amplia o risco de agravamento clínico em casos que exigem acompanhamento frequente;
 - Dificulta o comparecimento e aumenta índices de absenteísmo.

Além disso, muitos exames de imagem exigem retorno para apresentação de resultados ou realização de novos procedimentos, o que multiplica o impacto logístico e financeiro.

Nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A limitação geográfica em até 150 km:

- Reduz despesas indiretas com Tratamento Fora de Domicílio (TFD);
- Otimiza o uso da frota municipal;
- Diminui custos operacionais não incorporados diretamente ao valor contratado;
- Garante maior resolutividade e continuidade assistencial.

Assim, a medida não possui caráter restritivo indevido, mas sim natureza técnica, proporcional e necessária para assegurar a adequada execução do objeto contratado.

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, verificou-se a necessidade de que a futura contratada possua qualificação técnica compatível com a complexidade das atividades médico-hospitalares e diagnósticas a serem executadas. Nesse sentido, entende-se como adequado que a instituição a ser contratada possua registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina competente, bem como cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de



Saúde (CNES), de modo a assegurar a regularidade da prestação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Além disso, mostra-se necessário que a futura contratada demonstre experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido, por meio de comprovação de capacidade técnica operacional em serviços médico-hospitalares e/ou exames diagnósticos, bem como disponha de responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), com experiência comprovada em atividades de natureza semelhante. Tais requisitos visam assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança assistencial aos usuários e a qualidade dos atendimentos a serem prestados, em consonância com o interesse público e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Telemedicina e Telessaúde

Descrição: Consiste na implementação de serviços de telemedicina para consultas e diagnósticos à distância, utilizando plataformas digitais para conectar pacientes e profissionais de saúde.

Vantagens:

- Possibilita ampliação do acesso a consultas especializadas;
- Pode contribuir para triagem, acompanhamento e regulação de pacientes;
- Reduz deslocamentos em situações específicas;
- Apresenta potencial de racionalização de custos operacionais em determinadas atividades.

Desvantagens:

- Não atende, de forma suficiente, à necessidade principal quando esta envolve exames médico-hospitalares presenciais, dependentes de equipamentos, coleta de material biológico, imagem diagnóstica ou avaliação física direta;
- Exige infraestrutura tecnológica adequada e conectividade estável;
- Pode haver limitações de acesso por parte da população mais vulnerável;
- Depende de adaptação operacional e aceitação por usuários e profissionais.

Análise:

Embora represente ferramenta relevante e complementar à assistência em saúde, a telemedicina não se mostra solução principal para o problema identificado, uma vez que o objeto pretendido está relacionado à realização de exames que, em sua maioria, demandam estrutura física, equipamentos específicos, insumos e equipe presencial.

2. Contratação de pessoas jurídicas especializadas em serviços médico-hospitalares, de forma complementar ao SUS.



Descrição: Consiste na contratação de clínicas especializadas para a realização dos exames médico-hospitalares demandados pela rede municipal, com atendimento executado na estrutura própria da contratada.

Vantagens:

- Permite rápida ampliação da oferta de exames, com impacto mais imediato sobre a fila reprimida;
- Viabiliza o acesso a estrutura já instalada, com equipamentos, insumos e equipe técnica especializada;
- Evita investimentos elevados e imediatos em obras, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal próprio;
- Possibilita maior eficiência na execução, desde que haja adequado planejamento, regulação e fiscalização contratual;
- Apresenta maior aderência à necessidade atual da Administração, que exige resposta célere para ampliação da capacidade assistencial.

Desvantagens:

- Exige acompanhamento contratual rigoroso quanto à qualidade, prazos, quantitativos e atendimento aos usuários;
- Pode gerar dependência da rede credenciada/contratada durante a vigência contratual;
- Pode haver necessidade de deslocamento dos pacientes até a sede da contratada, a depender da localização dos serviços.

Análise:

Trata-se de solução amplamente adotada pela Administração Pública quando há insuficiência temporária ou estrutural da rede própria. Mostra-se adequada para o cenário em análise, pois permite resposta mais célere e objetiva ao problema da fila de espera, sem exigir, de imediato, expansão física da rede municipal.

3. Ampliação da Infraestrutura Local.

Descrição: Consiste no investimento na ampliação, reforma ou modernização da estrutura municipal de saúde, com aquisição de equipamentos e ampliação da capacidade própria de atendimento.

Vantagens:

- Amplia a autonomia do Município na prestação dos serviços;
- Possibilita maior controle direto da operação assistencial;
- Pode reduzir a dependência de terceiros no longo prazo;
- Contribui para o fortalecimento permanente da rede pública local.

Desvantagens:

- Exige alto investimento inicial em obras, equipamentos, manutenção e recursos humanos especializados;



- Demanda prazo prolongado para implantação e início efetivo da operação;
- Não oferece solução imediata para a redução das filas atualmente existentes;
- Pode gerar custos permanentes elevados de manutenção e reposição tecnológica.

Análise:

Embora seja alternativa relevante para o planejamento estrutural de longo prazo, não se mostra a mais adequada para atender à urgência atual, pois não produz resultados imediatos compatíveis com a necessidade de redução célere da demanda reprimida.

4. Contratação de Equipes Móveis de Saúde.

Descrição: Consiste na utilização de unidades ou equipes móveis para atendimento especializado e eventual realização de determinados procedimentos em regiões mais afastadas.

Vantagens:

- Amplia o acesso em áreas de maior dificuldade de deslocamento;
- Pode contribuir para descentralização parcial do atendimento;
- Possui flexibilidade operacional em situações específicas.

Desvantagens:

- Escopo limitado para exames que exigem estrutura fixa, equipamentos de maior porte ou ambiente controlado;
- Envolve logística complexa e custos operacionais contínuos;
- Pode apresentar menor produtividade em comparação com estabelecimentos especializados já estruturados;
- Não atende integralmente à variedade de exames médico-hospitalares normalmente demandados pela rede municipal.

Análise:

A solução pode ser útil em ações pontuais e complementares, especialmente em contextos territoriais específicos, mas não se apresenta como a alternativa mais eficiente e abrangente para atendimento da demanda reprimida de exames.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a prestação dos serviços por clínicas especializadas, na sede da contratada, é a solução que melhor atende ao interesse público e à necessidade administrativa do Município de Solonópole.

A escolha se justifica porque essa alternativa apresenta maior capacidade de resposta imediata para a redução das filas de espera, permitindo ao Município ampliar a oferta de exames médico-hospitalares sem a necessidade de investimentos elevados e prévios em infraestrutura, aquisição de equipamentos ou contratação direta de equipe técnica especializada.



Além disso, a solução utiliza estrutura já existente no mercado, com maior potencial de eficiência operacional, desde que acompanhada de adequada regulação, fiscalização contratual e definição objetiva dos exames, quantitativos estimados, prazos de atendimento e padrões mínimos de qualidade.

As demais soluções analisadas, embora possam ter utilidade complementar ou estratégica em horizonte de médio e longo prazo, não se mostram tão adequadas ao cenário atual. A telemedicina possui limitações relevantes para exames presenciais; a ampliação da infraestrutura local demanda prazo e elevado investimento; e as equipes móveis têm escopo operacional mais restrito.

Dessa forma, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, entende-se como mais vantajosa e adequada a contratação de clínicas especializadas para realização de exames médico-hospitalares, na sede da contratada, por melhor atender à necessidade de ampliação célere da oferta de serviços e à redução da demanda reprimida existente no Município.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa do Município de Solonópole consiste no conjunto integrado de ações, serviços e procedimentos de gestão necessários para ampliar a oferta de procedimentos médico-hospitalares à população, com vistas à redução da fila de espera e à melhoria da resolutividade da rede pública municipal de saúde.

Em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União, a solução deve ser compreendida como o arranjo completo de elementos que, articulados entre si, viabilizam o alcance do resultado pretendido pela Administração.

Assim, a solução é composta, de forma integrada, pelos seguintes elementos:

- a) identificação da demanda reprimida, a partir do levantamento das filas existentes, da quantificação estimada dos procedimentos necessários e da definição das prioridades assistenciais, observados os critérios técnicos da regulação em saúde;
- b) contratação de clínicas especializadas ou estabelecimentos congêneres, com capacidade técnico-operacional para realização dos procedimentos médico-hospitalares demandados, mediante disponibilização de estrutura física, equipamentos, insumos, equipe profissional habilitada e demais meios necessários à adequada execução dos serviços;
- c) realização dos procedimentos na sede da contratada, em ambiente apto, regular e compatível com as exigências sanitárias e assistenciais aplicáveis, assegurando condições adequadas de atendimento aos usuários encaminhados pelo Município;
- d) integração operacional entre a rede municipal de saúde e a rede contratada, de modo a viabilizar o fluxo de encaminhamento dos pacientes, agendamento, autorização, execução dos procedimentos e devolutiva dos resultados, quando cabível;



- e) regulação, triagem e encaminhamento dos usuários, sob responsabilidade da Administração Municipal, a fim de garantir que os atendimentos observem a ordem de prioridade clínica, os protocolos assistenciais e a organização da fila existente;
- f) monitoramento, fiscalização e controle da execução contratual, contemplando o acompanhamento de quantitativos realizados, prazos de atendimento, qualidade dos serviços prestados, regularidade documental e conformidade com as obrigações pactuadas;
- g) suporte administrativo à execução da contratação, abrangendo emissão de autorizações, conferência da produção, atesto, processamento dos pagamentos e adoção de medidas corretivas em caso de falhas ou inconformidades;
- h) utilização da estrutura pública municipal já existente para as etapas de solicitação, encaminhamento, acompanhamento clínico e eventual continuidade do cuidado, especialmente por meio das unidades de saúde e do Hospital Maternidade Maria Suely Nogueira Pinheiro, sem prejuízo da execução complementar dos procedimentos pela rede contratada.

Desse modo, a contratação pretendida representa apenas um dos elementos da solução, ainda que seja o elemento central para a ampliação imediata da capacidade assistencial. A rede municipal já dispõe de parte relevante da solução, notadamente no que se refere ao atendimento inicial dos usuários, à identificação da necessidade clínica, à regulação dos encaminhamentos e ao acompanhamento dos pacientes. O que se busca contratar, portanto, é a capacidade complementar especializada que o Município não consegue ofertar de forma suficiente com meios próprios, no tempo necessário para enfrentamento da demanda reprimida.

Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se adequada porque permite a utilização de estrutura especializada já disponível no mercado, com profissionais habilitados, equipamentos e rotinas operacionais aptas à realização dos procedimentos demandados, sem exigir da Administração investimento prévio elevado em ampliação física, aquisição de equipamentos ou formação imediata de novas equipes próprias.

Sob o aspecto operacional, a solução se integra à organização já existente da rede municipal de saúde. O Município permanece responsável pelo planejamento da demanda, regulação dos usuários e fiscalização contratual, enquanto a contratada executa os procedimentos para os quais detenha capacidade instalada. Essa divisão funcional favorece a continuidade do serviço público, preserva a governança administrativa e permite resposta mais célere ao problema identificado.

Sob o aspecto econômico, a solução tende a ser mais vantajosa no cenário atual, porque possibilita o enfrentamento da fila reprimida por meio da contratação de capacidade já instalada no mercado, evitando, no curto prazo, os custos significativamente mais elevados e o maior prazo de maturação inerentes à expansão da infraestrutura pública própria. Além disso, a competição inerente ao procedimento de seleção do fornecedor contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, observados os requisitos de qualidade e segurança assistencial.

A solução também se revela compatível com a infraestrutura já existente no Município, uma vez que não exige alteração substancial da rede local para sua implementação. Ao contrário, funciona como



medida complementar à atuação das unidades municipais de saúde, fortalecendo a capacidade de resposta do sistema local por meio da contratação de serviços especializados externos.

No tocante ao interesse público, a solução se mostra alinhada ao dever constitucional de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, na medida em que busca reduzir o tempo de espera dos usuários, ampliar a oferta de procedimentos e conferir maior efetividade ao atendimento das necessidades da população de Solonópole.

Diante disso, a solução como um todo consiste na organização integrada da demanda, regulação dos pacientes, contratação de clínicas especializadas para execução complementar dos procedimentos médico-hospitalares, utilização da estrutura pública municipal para encaminhamento e acompanhamento dos usuários, e fiscalização da execução contratual, de modo a assegurar a redução da fila reprimida e a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde em tempo oportuno.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UNIDADE	90,00	R\$ 99,00	R\$ 8.910,00
2	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	UNIDADE	250,00	R\$ 99,00	R\$ 24.750,00
3	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UNIDADE	150,00	R\$ 99,00	R\$ 14.850,00
4	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UNIDADE	150,00	R\$ 99,00	R\$ 14.850,00
5	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	UNIDADE	200,00	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
6	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	UNIDADE	100,00	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
7	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UNIDADE	100,00	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
8	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UNIDADE	100,00	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
9	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UNIDADE	200,00	R\$ 247,50	R\$ 49.500,00
10	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	UNIDADE	210,00	R\$ 1.325,00	R\$ 278.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 464.810,00

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE	5.000,00	R\$ 172,50	R\$ 862.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 862.500,00

Para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, a estimativa de valores foi realizada com o objetivo de subsidiar a análise de viabilidade técnica e econômica da contratação, não se destinando, nesta etapa, à definição do valor final a ser adotado no futuro certame licitatório.

A estimativa constante deste ETP possui, portanto, natureza preliminar, indicativa e paramétrica, sendo instrumento de apoio à tomada de decisão administrativa quanto à escolha da solução mais adequada, bem como à verificação da compatibilidade da futura despesa com os recursos orçamentários disponíveis.



Destaca-se que as cotações de preços utilizadas neste ETP são oriundas do levantamento previamente realizado para a elaboração do Plano de Trabalho nº MAPP 5546, o qual foi devidamente submetido e aprovado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Assim, os valores ora apresentados refletem parâmetros já analisados sob a ótica técnico-assistencial e administrativa, conferindo maior consistência e aderência à realidade de mercado.

A utilização dessas cotações no presente estudo observa o princípio da eficiência administrativa, ao aproveitar dados já levantados pela Administração, evitando retrabalho e assegurando maior celeridade na fase de planejamento, sem prejuízo da qualidade das informações utilizadas.

Ressalta-se que, no âmbito do ETP, não se busca precisão absoluta na formação de preços, mas sim a obtenção de uma ordem de grandeza confiável, apta a permitir a adequada avaliação da viabilidade da contratação, em conformidade com as boas práticas de planejamento das contratações públicas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da cotação direta com fornecedores mostrou-se adequada ao contexto, especialmente em razão de:

- ausência de histórico contratual do objeto no âmbito do Município;
- especificidade técnica dos serviços médico-hospitalares pretendidos;
- necessidade de resposta célere da Administração diante da demanda reprimida existente.

Importa destacar que os valores estimados neste ETP serão necessariamente revisados e aprimorados em momento posterior, por ocasião da elaboração do Termo de Referência, fase em que:

- o objeto será detalhado com maior nível de precisão;
- serão definidas as condições de execução e gestão contratual;
- será realizada pesquisa de preços mais estruturada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com utilização de múltiplas fontes e metodologias apropriadas.

Dessa forma, o orçamento apresentado neste estudo não possui caráter vinculante, não define o preço máximo da contratação e não restringe a competitividade do certame, servindo exclusivamente como parâmetro inicial para análise de viabilidade e fundamentação da decisão administrativa.

Por fim, ressalta-se que a metodologia adotada observa os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e planejamento, estando alinhada às diretrizes dos órgãos de controle externo, no sentido de privilegiar a obtenção de informações suficientes e adequadas na fase preliminar, sem incorrer em formalismo excessivo.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa de valores apresentada é adequada ao nível de maturidade do presente ETP, tendo sido elaborada com base em cotações previamente realizadas para



o plano de trabalho aprovado, sendo suficiente para subsidiar a análise de viabilidade da contratação, sem prejuízo de seu posterior refinamento na fase de elaboração do Termo de Referência.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A decisão de não parcelar a contratação para serviços especializados em procedimentos médicos hospitalares em Solonópole se justifica pela necessidade de garantir uma execução integral e coordenada dos serviços. Ao contratar uma única empresa responsável por todos os procedimentos, assegura-se uma uniformidade na qualidade e na gestão dos serviços prestados, o que é crucial para atender de forma eficaz à demanda reprimida do município.

Essa abordagem integral facilita a coordenação e o monitoramento dos serviços, permitindo uma resposta mais rápida e eficiente às necessidades da população. A centralização da responsabilidade em um único fornecedor reduz a complexidade administrativa e minimiza o risco de falhas na comunicação e na execução dos serviços, garantindo que os pacientes recebam um atendimento contínuo e de qualidade.

Além disso, a contratação não parcelada pode resultar em economia de escala, já que a empresa contratada pode otimizar recursos e processos para atender a todas as demandas de forma integrada. Isso pode levar a uma redução de custos e a uma melhor alocação dos recursos públicos, atendendo ao interesse público ao proporcionar um serviço de saúde mais eficiente e abrangente para a população de Solonópole.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade

A realização do pregão permitirá a obtenção de melhores preços por meio de um processo competitivo, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente. A concorrência entre fornecedores tende a reduzir custos, maximizando o custo-benefício para o município.

Otimização de recursos

A contratação de serviços especializados permitirá uma melhor alocação dos recursos humanos, liberando os profissionais do hospital para focarem em suas especialidades. Isso evita o desperdício de materiais e recursos financeiros, uma vez que os serviços serão realizados por empresas com expertise específica.

Eficiência e eficácia



A melhoria na prestação dos serviços será alcançada pela contratação de empresas qualificadas, o que racionaliza os processos e garante que os objetivos da contratação sejam atingidos. A redução das filas de espera e o aumento na qualidade do atendimento são esperados, impactando positivamente a saúde da população.

Indicadores ou metas mensuráveis

Resultados Pretendidos

1. Redução da fila de espera reprimida

Promover a diminuição do tempo de espera para realização de exames e procedimentos médico-hospitalares, assegurando resposta mais célere às necessidades da população.

2. Ampliação do acesso da população aos serviços de saúde

Aumentar a oferta de procedimentos especializados, complementando a capacidade instalada da rede municipal e permitindo que mais usuários sejam atendidos em tempo oportuno.

3. Diagnóstico mais precoce e início tempestivo do tratamento

Viabilizar a realização mais rápida de exames e procedimentos necessários à investigação clínica, favorecendo a identificação precoce de agravos e o encaminhamento adequado para tratamento, acompanhamento ou intervenção.

4. Redução do agravamento de quadros clínicos

Evitar a piora do estado de saúde dos pacientes em decorrência da demora no acesso aos procedimentos necessários, contribuindo para a prevenção de complicações, internações evitáveis e maior morbidade.

5. Melhoria da resolutividade da rede municipal de saúde

Fortalecer a capacidade de resposta do sistema municipal, garantindo que os encaminhamentos realizados pelas unidades de saúde e pelo Hospital Maternidade Maria Suely Nogueira Pinheiro tenham efetiva continuidade assistencial.

6. Promoção da integralidade do cuidado

Assegurar que o usuário não fique restrito à consulta inicial, mas tenha acesso aos exames e procedimentos necessários para conclusão diagnóstica e definição da conduta terapêutica, em consonância com a lógica de cuidado integral.

7. Maior equidade no acesso aos serviços



Contribuir para que usuários do SUS no Município tenham acesso mais justo e oportuno a procedimentos médico-hospitalares, reduzindo desigualdades decorrentes da insuficiência da oferta local.

8. Melhoria dos indicadores de saúde da população

Espera-se contribuir, ainda que indiretamente, para melhores desfechos em saúde, com potencial impacto positivo sobre indicadores relacionados ao controle de doenças, acompanhamento de condições crônicas, saúde materno-infantil e redução de complicações evitáveis.

9. Humanização do atendimento e aumento da satisfação do usuário

Reduzir o sofrimento decorrente da espera prolongada, conferindo maior dignidade, segurança e confiança ao cidadão que depende da rede pública para acesso a exames e procedimentos.

10. Maior eficiência na utilização dos recursos públicos em saúde

Atender de forma mais rápida e adequada a demanda reprimida, reduzindo custos indiretos associados à postergação diagnóstica, ao agravamento de doenças e à necessidade futura de tratamentos mais complexos e onerosos.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação, a Administração deverá adotar providências prévias e concomitantes à execução, incluindo: levantamento atualizado da demanda reprimida; organização dos fluxos de regulação, autorização e encaminhamento dos pacientes; estabelecimento de mecanismos de controle da fila de espera; e orientação dos usuários quanto ao acesso aos serviços, bem como elaboração de termo de referência; verificação da disponibilidade orçamentária.

Também é essencial garantir que os locais onde os procedimentos médicos serão realizados estejam adequados. Isso pode incluir a visita *in loco*, assegurando que tenham condições de receber equipamentos de alta tecnologia necessários para os procedimentos especializados.

Além disso, é importante capacitar os servidores responsáveis pela coordenação e fiscalização dos serviços contratados. Isso pode incluir treinamentos sobre gestão de contratos e monitoramento de qualidade dos serviços prestados, assegurando que os procedimentos realizados fora do hospital atendam aos padrões exigidos.

Por fim, é necessário garantir que todas as licenças e autorizações pertinentes estejam em conformidade com as normas de saúde e segurança. Isso pode envolver a verificação de certificações dos prestadores de serviços e a obtenção de autorizações junto a órgãos reguladores de saúde, garantindo que os procedimentos sejam realizados de forma legal e segura.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para a contratação de serviços especializados em exames de imagem e consultas, existem contratações correlatas e interdependentes que são indispensáveis. Uma contratação essencial é a de serviços de transporte para pacientes. Como alguns exames e consultas podem ser realizados em outros municípios, é necessário garantir veículos adequados para o transporte seguro e eficiente dos pacientes até os locais onde os serviços serão prestados.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**, e, por se tratar de **SERVIÇO COMUM**, deverá ser licitada na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.



JUSTIFICATIVAS

- PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

A escolha da modalidade pregão, na forma eletrônica, para a contratação de serviços médico-hospitalares e exames diagnósticos fundamenta-se em critérios técnicos, jurídicos e operacionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com o entendimento consolidado dos órgãos de controle externo.

O objeto da contratação destina-se à execução de procedimentos médico-hospitalares e exames diagnósticos previamente definidos, com vistas à redução da demanda reprimida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município. Embora se trate de serviços inseridos na área da saúde, suas características permitem a definição objetiva de padrões de desempenho, qualidade e execução, com base em protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e parâmetros amplamente adotados no mercado.

Nesse contexto, o objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões podem ser descritos de forma clara, suficiente e objetiva no Termo de Referência, possibilitando o julgamento das propostas com base no critério de menor preço.

Cumprir destacar que o entendimento dos Tribunais de Contas, especialmente do Tribunal de Contas da União, é no sentido de que a natureza técnica do serviço não afasta, por si só, a adoção do pregão, desde que os serviços sejam padronizáveis e comparáveis objetivamente. Nesse sentido, é pacífico que serviços na área da saúde — como exames diagnósticos, consultas especializadas e procedimentos médico-hospitalares — podem ser contratados por pregão, desde que adequadamente especificados.



A adoção da modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e vantajosa pelos seguintes fundamentos:

1. Padronização e objetividade do objeto

Os serviços a serem contratados possuem especificações usuais de mercado, com protocolos clínicos bem definidos, permitindo a elaboração de Termo de Referência com critérios objetivos de execução, medição e pagamento, afastando subjetividades no julgamento.

2. Ampliação da competitividade

A forma eletrônica promove maior abrangência do certame, ampliando a participação de potenciais fornecedores e assegurando isonomia, sem prejuízo das exigências técnicas e operacionais necessárias à adequada execução contratual.

3. Economicidade comprovada

O pregão eletrônico, por meio da fase competitiva de lances, propicia a redução dos preços ofertados, permitindo à Administração alcançar proposta mais vantajosa, em conformidade com o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4. Atendimento ao interesse público em saúde

A contratação por meio de pregão eletrônico viabiliza resposta mais rápida e eficiente à população, contribuindo diretamente para:

- redução das filas de espera;
- diagnóstico precoce;
- diminuição do agravamento de quadros clínicos;
- melhoria da resolutividade da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, encontra-se plenamente justificada sob os aspectos legal, técnico e econômico, sendo a alternativa mais adequada para a contratação pretendida.

A escolha observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, além de estar alinhada ao entendimento dos órgãos de controle externo, razão pela qual se mostra segura, motivada e adequada, não havendo óbice à sua utilização no presente caso.

Solonópole - CE,